



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 -- DE 13 DE JUNHO DE 1959

ANO III - Nº 155

CAPITAL FEDERAL

TERÇA FEIRA, 11 DE JULHO DE 1961

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTADÍSTICA

Conselho Nacional
de Estatística

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO
DE 1960

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

suas atribuições, e tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República contida no processo número 14.661-58, (PR-42.603-58), resolve:

Nº 836 - Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, Iza Calheiros Cordeiro para exercer o car-

go classe D da carreira de Datilógrafo, do Quadro II, vago em virtude da exoneração de Zaira Arantes Pinto.

PORTARIA DE 21 DE JUNHO
DE 1961

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das

suas atribuições, e tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República contida no processo número 14.661-58, (PR-42.603-58), resolve:

Nº 678 - Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, Elísio Nascimento Baptista para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro II, vago em virtude da promoção de João Cláudio Pelício.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO SOCIAL RURAL

PORTARIA DE 21 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural, usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto nº 42.599, de 4-11-57, resolve: Tendo em vista o que dispõe o art. 3º do Decreto nº 50.225, publicado no D. O. de 21-2-61.

Nomear José Olímpio Dias Gonçalves, para exercer em comissão, o cargo de Diretor da Divisão Técnico-Administrativa, Subdivisão B C, do Conselho Regional de São Paulo do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 50.749 de 8-6-61.

UNIVERSIDADE DO CEARÁ

REGIMENTO DA FACULDADE CATÓLICA DE FILOSOFIA (AGREGADA)

TÍTULO I

Da finalidade e seus fins

Art. 1º A Faculdade Católica de Filosofia, fundada a 22 de abril de 1947, reconhecida pelo Governo Federal pelo Decreto nº 31.640, de 17 de dezembro de 1953 e agregada a Universidade do Ceará pelo acordo firmado a 21 de janeiro de 1956, é uma entidade educacional e cultural de direito privado, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, mantida pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura, devendo reger-se pela legislação federal e pelo presente Regimento.

Art. 2º A Faculdade Católica de Filosofia tem por objetivos:

I - formar candidatos para o magistério e orientação e administração das escolas e sistemas escolares;

II - preparar trabalhadores intelectuais para o exercício das atividades culturais de ordem desinteressada ou técnica;

III - realiza pesquisas nos vários domínios da cultura, que constituam objeto do seu ensino;

IV - promover o estudo e desenvolvimento da cultura regional e na-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

cional, relacionando-a com a civilização continental e mundial;

V - desempenhar, enfim, o papel de centro de investigação e de ensino, que procura conciliar o espírito de especialização com a visão universal e humana dos problemas, dentro dos princípios da filosofia cristã.

TÍTULO II

Da constituição da faculdade

CAPÍTULO I

Dos cursos e currículos

Art. 3º A Faculdade manterá cursos ordinários ou de graduação, de pós-graduação e de extensão cultural ou popular.

SEÇÃO PRIMEIRA

Dos cursos ordinários ou de graduação

Art. 4º Os cursos ordinários ou de graduação são constituídos por um conjunto harmônico de disciplinas cujo estudo é necessário a obtenção

do diploma de bacharel ou licenciado em filosofia, ciências e letras.

Art. 5º Os cursos fundamentais ou de bacharelado compreendem quatro seções, a saber:

- a) seção de filosofia;
- b) seção de ciências;
- c) seção de letras;
- d) seção de pedagogia.

§ 1º A seção de filosofia constituir-se-á de um curso ordinário: - curso de Filosofia.

§ 2º A seção de ciências compreenderá sete cursos ordinários:

- 1. curso de Matemática;
- 2. curso de Física;
- 3. curso de Química;
- 4. curso de História Natural;
- 5. curso de Zoologia;
- 6. curso de História;
- 7. curso de Ciências Sociais.

§ 3º A seção de letras compreenderá três cursos ordinários:

- 1. curso de letras Clássicas;
- 2. curso de Letras Neolatinas;
- 3. curso de Letras Anglo-Germânicas.

§ 4º A seção de pedagogia constituir-se-á de um só curso ordinário - curso de Pedagogia.

Art. 6º O curso de Filosofia terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira Série

- 1. Introdução à Filosofia.
- 2. Lógica.
- 3. Psicologia.
- 4. História da Filosofia (Antiga e Medieval).

Segunda Série

- 1. Filosofia Geral (Teoria do Conhecimento).
- 2. Psicologia.
- 3. Sociologia.
- 4. História da Filosofia (Moderna).

Terceira Série

- 1. Filosofia Geral (Metafísica).
- 2. Psicologia.
- 3. Ética.
- 4. Estética.

Art. 7º O curso de Matemática terá a seguinte seriação:

Primeira Série

- 1. Análise Matemática.
- 2. Geometria Analítica e Profeta.
- 3. Física Geral e Experimental.
- 4. Cálculo.

Segunda Série

- 1. Análise Matemática.
- 2. Geometria Descritiva e Complementos de Geometria.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes de registro, o mês e o ano em que se verificar a validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

- Mecânica Racional.
- Física Geral e Experimental.

Terceira Série

- Análise Superior.
- Geometria Superior.
- Física Matemática.
- Mecânica Celeste.

Art. 8º O curso de Física terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira Série

- Análise Matemática.
- Geometria Analítica e Projetiva
- Física Geral e Experimental
- Cálculo Diferencial e Integral.

Segunda Série

- Análise Matemática.
- Geometria Descritiva e Complementos de Geometria.
- Mecânica Racional.
- Física Geral e Experimental.

Terceira Série

- Análise Superior.
- Física Superior
- Física Matemática.
- Física Teórica

Art. 9º O curso de Química terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira Série

- Complementos de Matemática.
- Física Geral e Experimental.
- Química Geral e Inorgânica
- Química Analítica Qualitativa.

Segunda Série

- Físico-Química.
- Química Orgânica.
- Química Analítica Quantitativa.

Terceira Série

- Química Superior.
- Química Biológica.
- Mineralogia.

Art. 10. O curso de História Natural terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira Série

- Biologia Geral.
- Zoologia.

Segunda Série

- Biologia Geral.
- Zoologia.

- Botânica.
- Mineralogia.

- Botânica.
- Petrografia.

Terceira Série

- Zoologia.
- Botânica.
- Geologia.
- Paleontologia.

Art. 11. O curso de Geografia terá a seguinte seriação de disciplinas

Primeira Série

- Geografia Física (Climatologia e Hidrografia).
- Geografia Matemática (Fundamentos de Cosmografia, Cartografia, Topografia, Fotogrametria, Foto-interpretação e Representação por blocos diagramas).
- Geografia Humana (Introdução Metodológica; História das Explorações Geográficas, fatos essenciais da Geografia Humana).
- Etnografia Geral.

Segunda Série

- Geografia Física (Geo-Morfologia Fundamentos de Geologia, Petrografia e Pedologia).
- Geografia Humana (Geografia Econômica, Fundamentos de Economia e Estatística).
- Etnografia do Brasil.
- Geografia do Brasil (As bases físicas).

Terceira Série

- Geografia Física (Fundamentos de Botânica e Zoologia, Bio-Geografia).
- Geografia Humana (Geografia dos Continentes, Regiões Naturais e Países).
- Geografia do Brasil (Os fatores humanos e os problemas Econômicos).
- Geografia do Polígono das Secas e do Nordeste.

Art. 12. O curso de História terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira Série

- Introdução aos Estudos Históricos e Filosofia da História.

LEI N.º 3.826

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre novos níveis de vencimentos dos funcionários civis do Poder Executivo e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO N.º 839

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

- 2. História Antiga.
- 3. História Medieval.
- 4. Etnologia.
- 5. Geografia Humana.

Segunda Série

- 1. História Moderna.
- 2. Etnografia Brasileira e Língua Tupi.
- 3. História do Brasil (Colônia).
- 4. História da América (Colônia e Independência).

Terceira Série

- 1. História Contemporânea.
 - 2. História do Brasil (Império e República).
 - 3. História da América (Século XIX e XX).
 - 4. História do Ceará.
- Art. 13. O curso de Ciências Sociais terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira Série

- 1. Complementos de Matemática.
- 2. Sociologia.
- 3. Economia Política.
- 4. História da Filosofia.

Segunda Série

- 1. Estatística Geral.
- 2. Sociologia.
- 3. Economia Política.
- 4. Ética.

Terceira Série

- 1. Sociologia.
- 2. História das Doutrinas Econômicas.
- 3. Política.
- 4. Antropologia e Etnografia.
- 5. Estatística Aplicada.

Art. 14. O curso de Letras Clássicas terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira Série

- 1. Língua Latina.
- 2. Língua Grega.
- 3. Língua Portuguesa.
- 4. Literatura Brasileira.
- 5. Literatura Portuguesa.

Segunda Série

- 1. Língua Latina.
- 2. Língua Grega.
- 3. Língua Portuguesa.
- 4. Literatura Latina.
- 5. Literatura Grega.

Terceira Série

- 1. Língua Latina.
- 2. Língua Grega.
- 3. Língua Portuguesa.
- 4. Literatura Latina.
- 5. Literatura Grega.
- 6. Filologia Românica.

Art. 15. O curso de Letras Neolatinas terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira Série

- 1. Língua Portuguesa.
- 2. Língua Latina.
- 3. Língua e Literatura Francesa.
- 4. Língua e Literatura Italiana.
- 5. Língua e Literatura Espanhola.

Segunda Série

- 1. Língua Latina.
- 2. Língua Portuguesa.
- 3. Língua e Literatura Francesa.
- 4. Língua e Literatura Italiana.
- 5. Língua e Literatura Espanhola.

Terceira Série

- 1. Filologia Românica.
- 2. Língua Portuguesa.
- 3. Literatura Luso-Brasileira.
- 4. Língua e Literatura Francesa.
- 5. Língua e Literatura Italiana.
- 6. Literatura Hispano-Americana.

Art. 16. O Curso de Letras Anglo-Germânicas terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira Série

- 1. Língua Portuguesa.
- 2. Língua Latina.
- 3. Língua e Literatura Inglesa.
- 4. Língua e Literatura Alemã.

Segunda Série

- 1. Língua Latina.
- 2. Língua Portuguesa.
- 3. Língua e Literatura Alemã.
- 4. Língua e Literatura Inglesa.

Terceira Série

- 1. Língua Portuguesa.
- 2. Língua e Literatura Inglesa.
- 3. Literatura Norte Americana.
- 4. Língua e Literatura Alemã.

Art. 17. O Curso de Pedagogia terá a seguinte seriação de disciplinas:

Primeira Série

- 1. Complementos de Matemática.
- 2. História da Filosofia.
- 3. Sociologia.
- 4. Fundamentos Biológicos da Educação.
- 5. Psicologia Educacional.

Segunda Série

- 1. Estatística Educacional.
- 2. História da Educação.
- 3. Fundamentos Sociológicos da Educação.
- 4. Psicologia Educacional.
- 5. Administração Escolar.

Terceira Série

- 1. História da Educação.
- 2. Psicologia Educacional.
- 3. Administração Escolar.
- 4. Educação Comparada.
- 5. Filosofia da Educação.

Art. 18. O licenciamento será obtido por meio de um curso de Didática, que terá a seguinte seriação de disciplinas:

- 1. Didática Geral.
- 2. Didática Especial.
- 3. Administração Escolar.
- 4. Psicologia Educacional.
- 5. Fundamentos Biológicos da Educação.
- 6. Fundamentos Sociológicos da Educação.

Parágrafo único — O aluno de Didática proveniente da seção de Pedagogia estará obrigado a cursar apenas a cadeira de Didática Geral, além de uma de didática especial que escolherá entre as de Filosofia, História e Matemática.

SEÇÃO SEGUNDA

DOS OUTROS CURSOS

Art. 19 — Os cursos de pós-graduação serão os seguintes.

- a) de especialização;
- b) de aperfeiçoamento;
- c) de doutorado.

Art. 20 — Os cursos de extensão dividir-se-ão em extensão cultural e extensão popular.

Art. 21 — Para o funcionamento dos cursos de pós-graduação e de extensão, o Conselho Departamental, ouvida a Congregação expedirá instruções, observada a legislação federal sobre a espécie.

CAPÍTULO I

Das Cadeiras

Art. 22 — As disciplinas lecionadas nos cursos ordinários da Faculdade

constituirão matéria das seguintes cadeiras:

- 1. Filosofia.
- 2. História da Filosofia.
- 3. Psicologia.
- 4. Complementos de Matemática.
- 5. Análise Matemática e Análise Superior.
- 6. Cosmética.
- 7. Mecânica Racional, Mecânica Celeste e Física Matemática.
- 8. Física Geral e Experimental.
- 9. Física Teórica e Física Superior.
- 10. Química Geral e Inorgânica e Química Analítica.
- 11. Química Orgânica e Química Ecológica.
- 12. Físico-Química e Química Superior.
- 13. Biologia Geral.
- 14. Zoologia.
- 15. Botânica.
- 16. Geologia e Paleontologia.
- 17. Mineralogia e Petrografia.
- 18. Geografia Física e Geografia Regional.
- 19. Geografia Humana.
- 20. Geografia do Brasil e Geografia do Polígono das Sêcas e do Nordeste.
- 21. Geografia Matemática.
- 22. História da Antiguidade e da Idade Média.
- 23. História Moderna e Contemporânea.
- 24. História da América.
- 25. História do Brasil e História do Ceará.
- 26. Introdução aos Estudos Históricos e Filosofia da História.
- 27. Etnografia Brasileira e Língua Tupi.
- 28. Sociologia.
- 29. Antropologia e Etnografia.
- 30. Política.
- 31. Economia Política e História das Doutrinas Econômicas.
- 32. Língua e Literatura Latina.
- 33. Língua e Literatura Grega.
- 34. Língua Portuguesa.
- 35. Literatura Portuguesa.
- 36. Literatura Brasileira.
- 37. Filosofia Românica.
- 38. Língua e Literatura Francesa.
- 39. Língua e Literatura Italiana.
- 40. Língua e Literatura Espanhola.
- 41. Literatura Hispano-Americana.
- 42. Língua e Literatura Inglesa.
- 43. Literatura Norte-Americana.
- 44. Língua e Literatura Alemã.
- 45. Psicologia Educacional.
- 46. História e Filosofia da Educação.
- 47. Estatística Geral e Aplicada.
- 48. Estatística Educacional.
- 49. Administração Escolar e Educação Comparada.
- 50. Didática Geral e Especial.

Parágrafo único. Cada cadeira de que trata o presente artigo ficará a cargo de um professor catedrático, que poderá dispor, conforme as necessidades do ensino de um ou mais auxiliares de ensino.

CAPÍTULO III

dos Departamentos

Art. 23. As cadeiras da Faculdade Católica de Filosofia, para fins didáticos e de pesquisa, são agrupadas em Departamentos.

Art. 24. Cada Departamento reunirá os professores das respectivas cadeiras.

Art. 25. O Departamento será chefiado por um dos seus membros; componentes nomeado pelo Presidente da Entidade Mantenedora da Faculdade dentre os nomes indicados em lista dúplice e escolhidos por seus pares em sessão previamente convocada pelo Diretor.

Parágrafo único. O mandato do Chefe do Departamento será de dois anos, podendo ser renovado mediante outra indicação, feita na forma do disposto no artigo anterior.

Art. 26. As reuniões de cada Departamento realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente,

sempre que necessário, por convocação do Chefe respectivo ou solicitação de dois ou mais professores.

Parágrafo único. Das reuniões de cada Departamento, além de seus membros e se a reunião não for exclusiva destes, poderão participar outros professores bem assim assistentes e instrutores convocados pelo catedrático, todos porém, se direito a voto.

Art. 27. São os seguintes os Departamentos da Faculdade:

I — Departamento de Filosofia, constituído pelas cadeiras de números 1 a 3.

II — Departamento de Matemática e Física, constituído pelas cadeiras de números 4 a 9.

III — Departamento de Química, constituído pelas cadeiras de números 10 a 12.

IV — Departamento de História Natural, constituído pelas cadeiras de números 13 a 17.

V — Departamento de Geografia e História, constituído pelas cadeiras de números 18 a 27.

VI — Departamento de Ciências Sociais, constituído pelas cadeiras de números 18 a 27.

VII — Departamento de Ciências Sociais constituído pelas cadeiras de números 28 a 31.

VIII — Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, constituído pelas cadeiras de números 32 a 37.

IX — Departamento de Letras Modernas, constituído pelas cadeiras de números 38 a 44.

X — Departamento de Educação, constituído pelas cadeiras de números 45 a 50.

Art. 28. São atribuições do Chefe de Departamento:

- a) convocar as reuniões de professores e a elas presidir;
- b) encaminhar ao Diretor as decisões, sugestões e pareceres aprovados pelo Departamento;
- c) atuar no sentido da mais perfeita coordenação dos trabalhos do Departamento;
- d) participar do Conselho Departamental.

Art. 29. Compete a cada Departamento, no domínio das especialidades de ensino e pesquisa de que trate:

- I — organizar, cada ano, seu plano geral de trabalhos e submetê-lo ao Conselho Departamental, por intermédio da Diretoria;
- II — realizar reuniões do corpo docente respectivo para maior articulação dos planos de ensino e execução de pesquisas;
- III — deliberar sobre programa ou reforma de ensino proposta pelo professor de cadeira pertencente ao Departamento;
- IV — organizar, cada ano, a distribuição de tempo de trabalho dos alunos pelas diferentes disciplinas das séries respectivas e submetê-las ao Diretor;
- V — emitir parecer sobre os programas dos cursos de pós-graduação;
- VI — sugerir ao Diretor as providências que se tornem necessárias para o aperfeiçoamento do ensino.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO E ESCOLAR

CAPÍTULO I

Do Regime Didático

Art. 30 — O ensino será ministrado em aulas teóricas e práticas, em trabalhos escolares e de campo, em estágio, excursões e visitas, segundo as necessidades e a natureza de cada disciplina.

Art. 31 — As atividades didáticas obedecerão a programas organizados pelos professores e submetidos à crítica do Departamento respectivo e

aprovação do Conselho Departamental.

Art. 32 — A carga horária máxima, para cada série, será de vinte e quatro (24) horas semanais, não incluindo os trabalhos práticos e de estágio.

Art. 33 — Para efeito do ensino os alunos serão divididos em turmas, nunca maiores de 50 unidades, e de qualquer forma, condicionadas a capacidade das instalações.

Art. 34 — As aulas terão a duração de cinquenta (50) minutos quando técnicas, correspondendo, para uma delas, quanto possível a um ponto do programa, de modo que, ao final do ano letivo, tenha sido ministrada a matéria, objeto de se programa.

Art. 35 — Os professores gozarão de plena liberdade pedagógica no desempenho de suas atividades docentes, quanto à exposição, análise e crítica da matéria constitutiva da sua cátedra.

CAPÍTULO II

Do Regime Escolar

Art. 36 — O ano letivo é dividido em dois períodos: o primeiro de 1.º de março a 30 de junho e o segundo de 1.º de agosto a 30 de novembro.

Parágrafo único — O período de 1.º a 15 de dezembro destina-se à realização das provas finais.

Art. 37 — As férias escolares dividem-se em dois períodos:

a) de 16 de dezembro ao último dia do mês de fevereiro;

b) de 1.º a 31 de julho.

Art. 38 — O calendário dos atos escolares é o seguinte:

a) inscrição para o concurso de habilitação — de 2 a 20 de janeiro;

b) inscrição para os exames de segunda época — de 1.º a 10 de fevereiro;

c) início do concurso de habilitação e dos exames de segunda época — segunda metade de fevereiro;

d) realização da primeira prova parcial — segundo quinzena de junho;

e) inscrição para a segunda prova parcial — de 1.º a 10 de novembro;

f) realização da segunda prova parcial — segunda quinzena de junho;

g) início das provas finais — 5 de dezembro;

h) prazo para matrículas: 1.ª série e alunos dependentes de exames de segunda época — de 25 de fevereiro a 3 de março; demais alunos: de 1.º a 15 de fevereiro.

Art. 39 — A frequência é obrigatória para os alunos regulares.

§ 1.º — A inscrição aos exames da segunda prova parcial e finais de primeira e segunda épocas requer a comprovação de pelo menos dois terços (2/3) da frequência regulamentar, ressalvado o disposto na letra c do artigo 73.

§ 2.º — Mensalmente, deverá ser afixado na Faculdade o quadro de frequência dos alunos, relativo ao mês anterior.

§ 3.º — Afixado o quadro a que se refere o parágrafo anterior, ao aluno que se julgar prejudicado com a respectiva contagem será facultado recorrer ao Diretor, no prazo de dez dias.

§ 4.º — A frequência, para qualquer fim, inclusive para inscrição nas provas parciais e nos exames finais de primeira ou segunda época, será computada em relação a cada cadeira do curso, levando-se em conta as aulas de preleção, as aulas práticas e os exercícios escolares porventura realizados.

§ 5.º — Ao Presidente do Diretório Acadêmico serão abonadas as faltas que der em consequência do seu comparecimento às sessões do Conselho Departamental, a que for convocado.

§ 6.º — O Diretor poderá exigir dos alunos frequência a quaisquer outras atividades curriculares e concurren-

res não expressamente previstas no presente artigo.

CAPÍTULO III

Da Admissão aos Cursos

Art. 40 — A admissão aos cursos da Faculdade depende de aprovação e classificação em concurso de habilitação, na forma do prescrito pelas respectivas disposições do ensino superior.

Art. 41 — Para inscrição no concurso de habilitação exigir-se-á:

a) pelo menos apresentação de certificação que comprove o candidato possuir o curso secundário, ou equiparado, com ou sem adaptação indispensável ao curso superior que pretenda realizar, na forma da lei;

b) apresentação dos seguintes documentos:

1 — carteira de identidade;

2 — certidão de nascimento;

3 — prova de quitação com as obrigações concernentes ao Serviço Militar;

4 — atestado de idoneidade moral;

5 — atestado de sanidade física e mental;

6 — título de eleitor;

7 — prova de pagamento da taxa de inscrição;

8 — três (3) fotografias tamanho 3 x 4;

9 — atestado de vacinação anti-variolica.

Parágrafo único — Os documentos pessoais mencionados nos ns. 1, 3 e 6 da letra b deste artigo, depois de efetuada a matrícula e feitas as devidas anotações, serão devolvidas ao interessado.

Art. 42 — O número de vagas, na primeira e nas demais séries do curso, será fixado anualmente pelo Conselho Departamental de acordo com a capacidade e instalações da Escola e os limites estabelecidos pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 43 — A matrícula na primeira série de qualquer um dos cursos será

feita segundo a ordem decrescente da classificação obtida no concurso de habilitação, observando o número de vagas fixado pelo Conselho Departamental.

Art. 44 — Para a matrícula em qualquer dos cursos da Faculdade serão exigidos os seguintes documentos:

1 — recibo de pagamento das taxas regulamentares;

2 — certificado de aprovação no concurso de habilitação, se a matrícula for para a primeira série;

3 — certificado de aprovação nas cadeiras da série anterior, se a matrícula for para as séries subsequentes à primeira, ressalvada a hipótese de dependência;

4 — prova de quitação das obrigações concernentes ao Serviço Militar.

§ 1.º — Para a renovação de matrícula na mesma série que o requerente houver cursado no ano anterior, são dispensados os documentos indicados nos itens 2 e 3 deste artigo.

§ 2.º — O aluno que deixar de matricular-se por dois ou mais anos consecutivos, deverá apresentar, para nova matrícula os documentos indicados nos itens 3, 4, 5, 7 e 9 do artigo 41, além de satisfazer as exigências legais concernentes à matrícula.

Art. 45 — É permitida a matrícula condicional em uma série, se o aluno depender de aprovação em uma cadeira da série anterior.

§ 1.º — Os alunos matriculados condicionalmente, por dependência de uma cadeira da série anterior, poderão prestar exames dessa cadeira, independente de média, em primeira e segunda épocas.

§ 2.º — Os alunos de que trata o parágrafo anterior poderão também, na mesma época, submeter-se a exames completos das cadeiras da série em que estejam condicionalmente matriculados, respeitadas as aprovações por média que tiverem obtido.

§ 3.º — Os alunos matriculados condicionalmente só poderão ser promo-

vidos depois de aprovados na cadeira de que dependem.

Art. 46 — Haverá na Faculdade três categorias de alunos: regulares, ouvintes e de disciplinas isoladas.

§ 1.º — Aluno regular é aquele que se matricula com a prova de ter feito o concurso de habilitação ou de que dele se acha dispensado legalmente.

§ 2.º — Sem prejuízo dos candidatos à matrícula regular, e a critério da Diretoria da Faculdade, será permitido ao que apresentar os documentos mencionados nas alíneas d e b do artigo 41, matricular-se como aluno, para frequência de uma ou mais disciplinas dos cursos da Faculdade, sem obrigação, porém, de frequência e de prestar exames e sem o direito de receber diploma ou certificado, salvo o de sua própria qualidade.

§ 3.º — Sem prejuízo dos candidatos a matrícula regular em cada uma das séries de um curso ordinário, uma vez que os honorários o permitam, será licito ao que requerer e satisfazer as exigências do artigo 41, matricular-se apenas para frequência e exames de qualquer disciplina, hipótese em que lhe será fornecido o certificado competente.

§ 4.º — Ao aluno regular, havendo compatibilidade de horários, não será proibido frequentar quaisquer cursos como ouvinte.

Art. 47 — As bancas examinadoras para o concurso de habilitação serão constituídas de três professores: um catedrático do estabelecimento e dois outros, que podem ser a ele estranhos, mas sempre de notória competência na especialidade.

§ 1.º — No caso de grande afluência de candidatos, o Diretor do Estabelecimento designará outros professores para auxiliar a fiscalização do exame escrito cujas provas não serão assinadas, e obedecerão ao mesmo critério de identificação observada para as provas parciais dos cursos ordinários.

§ 2.º — Sempre que o número de candidatos for tão elevado que não permita a terminação dos exames no prazo da lei, o Diretor, ouvido o Conselho Departamental, organizará bancas extraordinárias para os exames orais.

§ 3.º — Sob pena de nulidade do exame, não poderá participar das bancas examinadoras quem tenha lecionado a candidatos.

Art. 48 — Poderá haver na Faculdade novo concurso de habilitação nos termos do Decreto-lei n.º 9.154, de 8 de abril de 1946.

Art. 49 — O ponto para a prova escrita de cada disciplina será comum a todos os candidatos, que, para isto, serão divididos em turmas distribuídas por diferentes salas.

§ 1.º — O prazo de duração da prova escrita não poderá exceder de duas horas, contado a partir do fornecimento do ponto sorteado.

§ 2.º — Os candidatos assinarão a lista de presença no ato de entrega da prova à banca examinadora.

§ 3.º — Em qualquer fase do concurso, é lícita à fiscalização a exigência de prova de identidade.

Art. 50 — As provas escritas serão corrigidas pelos três examinadores que assinalarão obrigatoriamente os erros, inclusive os de redação, atribuindo cada qual a nota que julgar conveniente, autenticando-a com a sua assinatura.

Parágrafo único — A nota de cada prova será a média aritmética das três atribuídas pelos examinadores.

Art. 51 — Na prova oral cada examinador atribuirá nota ao candidato, depois de ouvi-lo por prazo não excedente de vinte minutos constituindo nota dessa prova a média das conferidas pelos três examinadores.

CAPÍTULO IV

Das Transferências

Art. 5 — A transferência de alunos de estabelecimentos de ensino congê-

IMPÔSTO DE RENDA

Ordem de Serviço n.º 1, de 5-1-959, da D.I.R.

Atualiza a tabela para o desconto do imposto na fonte, de que trata o inciso 2, do art. 13, do Regulamento vigente.

DIVULGAÇÃO N.º 721

2.º Suplemento

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VINDA

Boçõ de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

neres, nacionais ou estrangeiros, salvo os casos de acordos internacionais e respeitadas as exceções previstas na legislação federal, só será permitido quando requerida na época de matrícula e se houver vaga, mediante aprovação do Conselho Departamental.

Parágrafo único — Não será aceita transferência para o primeiro e último anos do curso de bacharelado, bem assim para o curso de doutorado.

Art. 53 — Si provier de estabelecimento nacional, o candidato a transferência deverá instruir o seu pedido com os documentos seguintes:

- a) guia, devidamente autenticada, expedida pelo Diretor do Estabelecimento;
- b) histórico escolar do qual conste: I — curso secundário, ou equivalentes, com a indicação do local e da época dos exames feitos; II — concurso de habilitação, com a indicação das matérias e respectivos graus de aprovação; III — resultados dos trabalhos escolares realizados e notas com que tenha sido promovido.

Art. 54 — O candidato a transferência, proveniente de instituto estrangeiro, deverá instruir o seu pedido com os seguintes documentos:

- a) guia de transferência devidamente autenticada;
- b) prova de haver sido aprovado nos exames de Português, História do Brasil e Geografia do Brasil, prestados em colégio brasileiro, oficial ou equiparado;
- c) prova de aceitar o instituto de proveniência a transferência de alunos desta Faculdade;
- d) histórico escolar, inclusive de curso secundário ou equivalente.

Parágrafo único — Os documentos de procedência estrangeira devem revestir-se das formalidades exigidas pelas leis brasileiras, para terem eficácia no País, mormente quanto à sua tradução para o idioma nacional e à transcrição no registro de títulos e documentos.

Art. 55. Aceita a transferência, o Conselho Departamental determinará a série que o aluno deverá cursar, de acordo com a adaptação mais conveniente a cada caso concreto e de modo que não fique dispensado de qualquer das disciplinas do curso.

Parágrafo único — O pedido de matrícula de aluno transferido será instruído com os documentos constantes dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da letra b do artigo 41 deste Regimento e acompanhado do comprovante do pagamento das taxas regulares, bem como de três fotografias 3x4.

Art. 56. A transferência de alunos desta Faculdade para outra congênera, do País ou do Estrangeiro, será concedida pelo Diretor na forma prescrita na legislação federal do ensino.

CAPÍTULO I

Da verificação do rendimento escolar

Art. 57. A verificação do rendimento escolar será feita:

- a) pelos trabalhos de estágio e exercícios escolares;
- b) pelas duas provas parciais;
- c) pelas provas finais.

Art. 58. Para as provas o Diretor, ouvido o Conselho Departamental, dividirá os alunos em turmas e fixará o horário de realização dos exames.

SEÇÃO I

Dos estágios

Art. 59. Os trabalhos de estágio e de exercícios escolares serão realizados em cada período escolar, a critério do professor respectivo.

Parágrafo único — As notas dos trabalhos de estágio e de exercícios

escolares terão caráter eliminatório, não sendo facultado prestar prova parcial ao aluno que obtiver, no período escolar respectivo, média inferior a cinco nesses trabalhos.

SEÇÃO II

Das provas parciais

Art. 60. Haverá durante o ano duas provas parciais, escritas, nas épocas previstas nas alíneas d e f do artigo 38 deste Regimento.

§ 1º Essas provas, a critério do professor, poderão constar de dissertação, testes ou problemas, ou da combinação desses processos, versando matéria do respectivo período escolar.

§ 2º Referidas provas terão a duração de duas horas cada uma, tempo de que disporá o aluno para responder as questões formuladas.

§ 3º Para as cadeiras de Didática Geral e Didática Especial, a segunda prova parcial constará de minucioso relatório, expositivo e crítico, das observações e práticas feitas no decorrer das aulas, das pesquisas e do ensino realizados no colégio de aplicação.

Art. 61. O aluno que não estiver quite com o pagamento das taxas escolares e das mensalidades cobradas pela Faculdade, não poderá ser submetido às provas parciais, exigindo-se-lhe também a prova de habilitação mínima prevista neste Regimento.

Art. 62. As provas parciais se realizarão perante comissão examinadora designada pelo Diretor, ouvido o Conselho Departamental e composta de três membros dentro os quais obrigatoriamente, o respectivo professor catedrático, e os docentes livres que houverem realizado cursos equiparados.

Parágrafo único. Fazendo parte da comissão examinadora o professor que seja ao mesmo tempo o Diretor da Faculdade, caber-lhe-á a presidência da Comissão. Fora disso, a presidência competirá ao professor catedrático da disciplina respectiva.

Art. 63. Nos cursos de bacharelado, para a primeira prova parcial, deverá estar explicada, pelo menos, a terça parte dos pontos do programa de ensino da cadeira, lecionando o professor a parte restante até o fim do ano letivo.

Art. 64. A prova, feita em papel rubricado por um dos membros da comissão examinadora, não deverá ser assinada pelo examinando, que escreverá o seu nome em uma parte destacável ou folha solta, igualmente rubricada e destinada a identificação posterior, depois de lançado e assinado o respectivo julgamento.

Art. 65. Concluída a prova parcial, e uma vez assegurado o seu sigilo pelo destaque da ficha de identificação, será julgada pela comissão examinadora que a ela presidiu e em seguida devolvida, nos prazos estipulados pelo artigo 142, à Secretaria, para os devidos fins.

§ 1º As provas serão atribuídas notas de zero (0) a dez (10). Cada examinador atribuirá à prova o grau que ela merecer, em números inteiros, subscrivendo-a e a média aritmética dos graus conferidos, com a aproximação até a segunda casa decimal, constituirá a nota da prova.

§ 2º Atribuir-se-á a nota zero (0) nas provas parciais, sem prejuízo do critério de aplicação dessa mesma nota, quando se entender que o aluno a merece, nos seguintes casos:

- a) quando o aluno não comparecer à prova sem justificacão cabal;
- b) quando o aluno houver escrito ou discorrido sobre assunto diverso do proposto na prova em todas as

questões ou nada tenha escrito ou respondido;

c) quando o aluno for encontrado fraudando a prova.

§ 3º Não será considerada válida a prova que estiver identificada pelo aluno, ficando a comissão examinadora dispensada de seu julgamento.

Art. 66. O resultado do julgamento das provas só poderá ser retificado quando o Diretor, a requerimento do interessado, verificar ter havido engano na sua identificação.

Art. 67. Haverá segunda chamada para as primeiras provas parciais a qual se realizará de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Em nenhum caso será a segunda chamada realizada no período da prova subsequente ou depois dela.

Art. 68. Em cada disciplina, o aluno que tiver obtido nas duas provas parciais média pelo menos igual a sete (7) será considerado aprovado, ficando assim isento dos respectivos exames finais.

SEÇÃO III

Dos exames finais

Art. 69. Para os alunos que não houverem obtido pelo menos média sete (7) nas provas parciais, haverá exames finais, de 1ª época, na primeira quinzena de dezembro e de 2ª época, na segunda metade de fevereiro.

Art. 70. A inscrição para os exames finais de 1ª época processar-se-á, de 1ª a 5 de dezembro, devendo o requerente instruir o seu pedido com os seguintes elementos:

- a) prova de obtenção de pelo menos grau 3 na média aritmética das provas parciais;
- b) prova da frequência regimental e de quitação das contribuições de taxas devidas, caso não tenha sido ainda feita por falta de inscrição à segunda prova parcial;
- c) prova de obtenção de pelo menos média cinco (5) nos trabalhos de estágio e exercícios escolares.

Art. 71. As provas finais de primeira época serão:

- a) orais ou prático-orais — para os alunos que houverem obtido média entre menos de sete (7) e cinco (5) nas provas parciais;
- b) escritas e orais ou prático-orais — para os alunos que houverem obtido média entre menos de cinco (5) e três nas provas parciais.

Art. 72. A inscrição para os exames finais de segunda época processar-se-á no prazo estabelecido pela letra b do artigo 38, deste Regimento, mediante a comprovação do pagamento das contribuições e taxas devidas, sendo a eles admitido:

- a) os alunos que, satisfeitas as exigências regimentais para inscrição nos exames finais de 1ª época, não tenham a eles comparecido por motivo justo, a juízo do Diretor;
- b) os alunos reprovados nos exames finais de 1ª época, no máximo, em duas cadeiras;

c) a critério da Congregação os alunos que, não submetidos aos exames finais de 1ª época por falta de frequência às aulas teóricas, provarem que foram frequentes aos trabalhos de estágio e exercícios escolares exigidos durante o ano letivo e nêles obtiveram a média mínima de cinco (5).

Art. 73. Os exames finais de segunda época serão orais ou prático-orais e escritos, sendo contudo apenas orais ou prático orais para os alunos que, sujeitos unicamente a esse tipo de provas nos exames finais de 1ª época, não as houverem realizado pelo

motivos constantes da alínea a do artigo anterior.

Art. 74. Os exames finais de 1ª ou de 2ª época versarão toda a matéria lecionada durante o ano letivo.

§ 1º As provas escritas obedecerão ao mesmo regime prescrito para as provas parciais.

§ 2º Quanto às provas orais ou prático-orais, versarão o ponto sorteado na ocasião, dentre uma lista organizada pelo professor da cadeira e cada ponto constará de três partes distintas, cada uma delas pertinente a um de três grupos em que, guardada a sequência dos pontos, houver sido proporcionalmente dividido o programa, não podendo o mesmo assunto ser incluído em mais de um ponto.

§ 3º Nas provas orais ou prático-orais, cada examinador arguirá aproximadamente o examinando durante cinco minutos, atribuindo-lhe a nota devida.

§ 4º A nota de cada exame final será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão Examinadora.

Art. 75. O julame to dos exames finais far-se-á extraíndo-se a média aritmética das provas escritas e orais ou prático-orais quando delas constarem, ou da soma da média obtida nas provas parciais com o grau obtido nas provas orais ou prático-orais finais, desde que seja esse o regime seguido na forma das disposições anteriores.

Art. 76. No que couber aplicam-se às provas finais as disposições já estabelecidas para as provas parciais, quanto à constituição das comissões examinadoras e seu funcionamento.

Art. 77. Só se poderá considerar promovido o aluno que obtiver, pelo menos, o grau final cinco (5) em cada matéria.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 78. A direção e administração da Faculdade serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Congregação
- b) Conselho Departamental
- c) Diretoria
- d) Representação da União Norte Brasileira de Educação e Cultura (UNBEC).

CAPÍTULO I

Da Congregação

Art. 79. A Congregação, órgão superior da direção da Faculdade, será assim constituída:

- a) pelos professores catedráticos, no exercício de suas funções;
- b) pelos professores que se encontram na regência de cátedra, na forma deste Regimento;
- c) por um representante dos docentes livres.

Parágrafo único. O representante dos docentes-livres será por estes eleitos em reunião presidida pelo Diretor e servirá por um triênio.

Art. 80. As sessões da Congregação constarão de três partes:

I — para leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior e para comunicações dos professores e do diretor;

II — expediente — para leitura da correspondência e documentos encaminhados pela Secretaria;

III — ordem do dia — para discussão e deliberação dos assuntos em pauta.

Art. 81. A Congregação reunir-se-á ordinariamente, no início e no encerramento do ano letivo e, extraordinariamente, quando for julgado pelo Diretor, pela maioria dos membros de um Departamento, ou, ainda, quando

um terço (1/3), pelo menos dos professores em exercício o requiera.

§ 1.º Excluídos os casos de urgência, em que se fará por telefone ou pessoalmente, cada um dos membros, a convocação para a Congregação deverá ser feita por escrito de ordem do Diretor e com a antecedência mínima de 48 horas.

§ 2.º Da convocação deverá constar a matéria da ordem do dia que val ser tratada na sessão.

§ 3.º Se, trinta (30) minutos após a hora fixada, não houver comparecido número suficiente, o Diretor fará lavar um termo, indicando os nomes dos professores que deixaram de comparecer e os motivos que hajam determinado a ausência, assinado com o Secretário.

§ 4.º Se, trinta (30) minutos após a hora fixada, não houver comparecido o Diretor, assumirá a presidência, o Vice-Diretor ou, na falta deste, o membro do Conselho Departamental mais antigo no magistério da Faculdade.

§ 5.º Em casos especiais, o convite expedido pelo Diretor e referido no § 1.º, poderá anunciar duas convocações da Congregação para o mesmo dia, a segunda das quais uma hora após a primeira, deliberando a Congregação quando assim reunida, com qualquer número de membros presentes, salvo exceções previstas no presente Regimento.

§ 6.º A presença às sessões da Congregação pretere qualquer outro trabalho escolar.

Art. 82. A Congregação poderá funcionar desde que presente mais da metade de seus membros e deliberará por maioria de votos, salvo nos casos em contrário, expressos neste Regimento.

§ 1.º O Diretor terá, além do seu voto, o de qualidade, nos casos de empate.

§ 2.º Nenhum membro da Congregação poderá votar em deliberações que, pessoalmente, o interessem.

§ 3.º Os professores que se encontrarem temporariamente na ausência de cátedra, participarão das reuniões da Congregação, mas sem direito a voto nos assuntos que sejam da competência exclusiva dos professores catedráticos.

§ 4.º Nas questões de natureza administrativa terão direito a voto somente os professores catedráticos.

§ 5.º As sessões da Congregação poderão durar até três (3) horas, prorrogáveis por mais uma hora, mediante requerimento aprovado em plenário.

§ 6.º A votação poderá ser:
a) simbólica;
b) secreta, quando se tratar de eleição ou de assuntos de caráter pessoal;
c) nominal, quando, a requerimento de um dos presentes, assim deliberar o plenário.

§ 7.º Quando se tratar de votação nominal, a chamada será feita segundo a ordem das assinaturas na lista de presença.

§ 8.º Quando, no decurso de uma sessão, se verificar falta de número, a discussão prosseguirá, ficando adiadas as votações para quando, na mesma sessão ou em outras, estiver presente o número regimental.

§ 9.º Esgotada a matéria da ordem do dia, o Diretor poderá conceder a palavra a qualquer dos membros da Congregação que deseje tratar de assunto pertinente ao ensino.

§ 10.º Na fase da discussão, cada professor só poderá falar durante dez (10) minutos de cada vez e só duas vezes sobre o mesmo assunto, salvo "pela ordem" ou em breve explicação pessoal.

§ 11.º O pedido da palavra "pela ordem" preterirá a qualquer outro.

§ 12.º Compete ao Presidente da sessão resolver as questões de ordem.

Art. 83. As resoluções da Congregação sujeitar-se-ão a uma única dis-

cução, podendo, excepcionalmente, submeter-se a duas discussões, mediante requerimento aprovado pelo plenário.

Art. 84. Matéria vencida não poderá voltar à discussão senão no ano letivo seguinte, salvo resolução em contrário, da própria Congregação, pelo voto expresso de dois terços (2/3) da totalidade dos seus membros.

Art. 85. A aprovação de requerimento de urgência permitirá alterar a ordem do dia.

Art. 86. A requisição de qualquer dos membros da Congregação e com a aprovação do plenário, poder-se-á decidir sobre o sigilo de qualquer das deliberações.

Art. 87. Compete à Congregação:
I — eleger dois de seus membros para as comissões examinadoras do concurso para o magistério;

II — Tomar conhecimento de pareceres emitidos pelas comissões examinadoras de concursos de catedráticos;

III — aprovar os programas dos cursos;

IV — resolver, em grau de recurso, todos os casos que lhe forem afetos, relativos ao interesse do ensino;

V — propor a concessão de títulos honoríficos;

VI — autorizar a concessão de prêmios escolares;

VII — exercer as demais atribuições constantes deste Regimento.

CAPÍTULO II

Do Conselho Departamental

Art. 88. O Conselho Departamental, órgão consultivo e deliberativo, nas matérias de sua competência, será constituído pelos Chefes de Departamentos, pelo representante da União Norte Brasileira de Educação e Cultura (Art. 26, parágrafo único, do Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931), e pelo presidente do Diretório

Acadêmico, funcionando sob a presidência do Diretor da Faculdade.

Parágrafo único. O presidente do Diretório Acadêmico, quando convocado como representante do Corpo Discente, só participará das deliberações em matéria de interesse de seu órgão de classe.

Art. 89. Constituem atribuições do Conselho Departamental:

I — emitir parecer sobre qualquer assunto de ordem didática que haja de ser submetido à Congregação;

II — rever os programas de ensino das diversas disciplinas, a fim de verificar se obedecem às exigências regulamentares;

III — autorizar a concessão de licença aos professores;

IV — autorizar a realização dos cursos extraordinários depois de aprovados os respectivos programas;

V — constituir comissões especiais de professores para o estudo de assuntos que interessam à Faculdade;

VI — deliberar sobre a aceitação de transferências de alunos de outras Faculdades;

VII — encaminhar à Congregação, devidamente informadas e verificadas a procedência dos seus fundamentos, representações contra atos dos professores;

VIII — aprovar os Estatutos do Centro Acadêmico;

IX — reconhecer a Diretoria do Centro Acadêmico eleita pelos estudantes, a fim de legitimá-lo como órgão de representação do corpo discente, podendo o Conselho Departamental destituir membros da Diretoria que exorbitarem de suas funções ou praticarem atos contrários aos interesses da Faculdade;

X — deliberar sobre a realização de concursos;

XI — escolher três (3) membros para as Comissões Examinadoras dos concursos;

XII — praticar todos os demais atos de sua competência, segundo os dis-

positivos deste Regimento e das leis em vigor.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 90. A Diretoria, órgão executivo da Faculdade, será exercida por um Diretor, designado pelo presidente da União Norte Brasileira de Educação e Cultura e escolhido em lista triplíce organizada pela Congregação e homologada pelo Reitor da Universidade.

§ 1.º — A lista triplíce a que se refere este artigo deverá ser apresentada à Reitoria da Universidade até trinta dias antes do término do mandato, observando-se, em caso de não homologação, o disposto no § 2.º do art. 5.º do Decreto n.º 50.065, de 21 de janeiro de 1961.

§ 2.º O Diretor terá mandato de três anos a contar da data da posse, podendo ser reconduzido.

Art. 91. Cabe, igualmente, à União Norte Brasileira de Educação e Cultura nomear o Vice-Diretor, escolhido dentre os membros do Conselho Departamental.

Parágrafo único — O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos.

Art. 92. Constituem atribuições do Diretor:

I — entender-se com os poderes públicos sobre todos os assuntos de interesse da Faculdade;

II — representar a Faculdade em quaisquer atos públicos e nas relações com outros ramos da administração pública, e instituições acadêmicas, profissionais e científicas ou corporações particulares;

III — representar a Faculdade em juízo;

IV — fazer parte do Conselho Universitário;

V — assinar com o Reitor os diplomas expedidos pela Faculdade e conferir grau;

VI — apresentar, anualmente, ao Presidente da União Norte Brasileira de Educação e Cultura e ao Conselho Universitário, por intermédio do Reitor, um relatório das principais atividades verificadas;

VII — executar e fazer executar as resoluções da Congregação e do Conselho Departamental;

VIII — convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Departamental, bem como de todas as comissões de que fizer parte;

IX — organizar os horários de aulas no início do ano letivo submetendo-o à apreciação do Conselho Departamental e propor-lhes as alterações que, no decorrer do ano, se tornarem indispensáveis;

X — organizar os horários de provas e exames, submetendo-os à apreciação do Conselho Departamental;

XI — propor ao Conselho Departamental as substituições de professores que se fizerem necessárias, no início das aulas ou durante o ano letivo;

XII — superintender todos os serviços administrativos da Faculdade;

XIII — fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que respeita à observância do horário e dos programas e às atividades do corpo docente e do corpo discente da Faculdade;

XIV — manter a ordem e a disciplina em todas as dependências da Faculdade e propor à Congregação as providências de exceção que se fizerem necessárias;

XV — assinar e expedir certificados dos cursos de aperfeiçoamento e de especialização e com o Reitor os dos cursos de extensão universitária;

XVI — designar as comissões que não tiverem de ser eleitas pela Congregação ou pelos Departamentos;

XVII — aplicar as penalidades regulamentares;

COLEÇÃO DAS LEIS

1961

★

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação n.º 844

Preço: Cr\$ 170,00

★

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 845

Preço: Cr\$ 560,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ongregação pelo Conselho Departamental, com a justificação ampla vantagens didáticas ou culturais indicam a providência.
 2º As atribuições e vantagens feridas ao professor contratado se discriminadas nos respectivos contratos.

CAPITULO V

Direitos e Deveres do Pessoal Docente

Art. 133. É vedado ao professor proscritismo ou exercer atividades em favor de ideologias de qualquer natureza.

Art. 139. São direitos do professor catedrático, além de outros previstos legislação ordinária:
 I — Ser nomeado para o cargo de professor;

I — propor ao Diretor, apresentando a devida justificação, o nome dos nomes para os auxiliares de ensino de sua cadeira;
 II — perceber a remuneração que lhe for devida;

V — ficar isento de trabalhos durante as férias escolares, salvo convocação extraordinária do Diretor;

V — afastar-se das atividades didáticas, pelo prazo de um ano, de acordo com o art. 123 deste Regulamento.

Art. 140. Constituem deveres e atribuições do professor catedrático:
 I — reger o ensino da disciplina ou disciplinas correspondentes a cadeira e orientar as atividades docentes e a ela subordinadas;

I — promover e estimular pesquisas relativas à cadeira;

III — cumprir e fazer cumprir por seus auxiliares os horários de trabalhos escolares fixados pela administração;

IV — apresentar ao Departamento que pertencer, para fins de aprovação, e até 15 de dezembro de cada ano, o programa que elaborar para o ano letivo seguinte, ou solicitar que seja considerado prorrogada a vigência do anteriormente aprovado;

V — executar e fazer executar por seus auxiliares o programa da cadeira por ele elaborado com a aprovação do Departamento respectivo;

VI — fornecer aos alunos indicações bibliográficas e, sempre que julgar oportuno o sumário das aulas;
 VII — assinar o livro ou ficha de frequência ao fim de cada aula e registrar o assunto desta;

VIII — conferir notas às provas de rendimento escolar dos alunos;

IX — tomar parte nos trabalhos do Departamento e da Congregação;

X — fazer parte das Comissões Examinadoras ou Juntas para as quais for designado pelo Diretor;

XI — apresentar ao Diretor, anualmente, até 1º de janeiro, relatório circunstanciado dos trabalhos escolares do ano letivo findo, especificando a matéria dada segundo o programa, as atividades dos alunos, a maneira como desempenharam as funções e os seus auxiliares, bem como as atividades didáticas e de pesquisa, pessoalmente exercidas;

XII — propor ao Diretor a aplicação de penas disciplinares tanto ao corpo docente, como aos docentes e seus auxiliares;

XIII — julgar e entregar as provas escritas de acordo com o art. 141 deste Regulamento.

Art. 141. Até cinco (5) dias depois de realizadas, o professor é obrigado entregar na Secretaria as provas escritas, devidamente julgadas e autenticadas, salvo no caso das primeiras provas parciais, que podem ser entregues no prazo máximo de dez (10) dias.

TITULO VI

DO PESSOAL DISCENTE

Art. 142. Constituem o pessoal discente da Faculdade todos os alunos nela regularmente matriculados.

Art. 143. Cumpre ao aluno:
 I — diligenciar no aproveitamento máximo do ensino;

II — frequentar os trabalhos escolares na forma deste Regulamento;

III — submeter-se às provas de rendimento escolar previstas neste Regulamento e a outras que forem exigidas pelos professores;

IV — abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores e as autoridades universitárias;

V — contribuir para o bom nome e prestígio da Faculdade;

VI — comparecer aos atos da Faculdade condignamente trajado;

VII — observar todas as disposições deste Regulamento.

Art. 144. São direitos do aluno:

I — receber o ensino referente ao curso em que se matricular;

II — ser atendido pelo pessoal docente em suas solicitações;

III — fazer parte do Diretório Acadêmico;

IV — pleitear o aproveitamento de bolsas destinadas a estudos, no país ou no exterior;

V — apelar das penalidades impostas pelos órgãos administrativos para instância superior.

TITULO VII

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 145. Os serviços administrativos da Faculdade, centralizados na Secretaria e que funcionam sob a fiscalização e superintendência do Diretor, serão dirigidos por um Secretário nomeado pelo Presidente da União Norte Brasileira de Educação e Cultura.

Art. 146. Constituirão a Secretaria as seguintes dependências:

- I — Protocolo;
- II — Portaria;
- III — Arquivo;
- IV — Almoxarifado;
- V — Tesouraria;
- VI — Biblioteca.

Art. 147. O Diretor da Faculdade baixará instruções, que deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Departamental e homologação da entidade mantenedora, regulamentando os serviços de que trata este título.

TITULO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 148. Ressalvado o disposto na legislação do trabalho e o que for aplicável na legislação federal do ensino superior, são as seguintes as sanções disciplinares a que será sujeito o pessoal da Faculdade:

- I — Advertência;
- II — Repreensão;
- III — Suspensão;
- IV — Expulsão (para alunos) e destituição (para o pessoal docente e administrativo).

Art. 149. As sanções constantes dos números I, II e III, éste em caso de suspensão até trinta (30) dias, são da competência do Diretor; as sanções de suspensão por mais de trinta (30) dias, são da competência do Conselho Departamental; as previstas no item IV são da competência da Congregação, quando se tratar de expulsão de alunos, e da entidade mantenedora, no caso de destituição de pessoal docente e administrativo, so se aplicando depois de aprovada a responsabilidade, mediante o competente processo administrativo ou judiciário, éste,

obrigatoriamente, quando se tratar de destituição de professor catedrático.

Art. 150. As sanções previstas nos artigos anteriores aplicam-se pelos seguintes motivos:

I — de advertência, pelo não cumprimento de atribuições e deveres consignados no presente regulamento;

II — de repreensão, nas reincidências das faltas previstas no item anterior ou quando forem consideradas de natureza grave;

III — de suspensão até trinta (30) dias, também quando a falta for considerada grave, a critério do Diretor, e por tempo superior, em caso de reincidência;

IV — de expulsão e de destituição quando o fato demonstrar incorrigibilidade ou quando a falta constituir ato delituoso previsto na lei penal.

TITULO IX

DOS DIPLOMAS, GRAUS E INSIGNIAS

Art. 151. A Faculdade expedirá diplomas de graduados e pós-graduados, bem assim certificados de aproveitamento em cursos de especialização e aperfeiçoamento, na conformidade dos modelos que forem aprovados pela Congregação.

Art. 152. Os alunos que concluírem os cursos ordinários receberão o diploma de bacharel, os que concluírem o curso de Didática o diploma de licenciado e os que defenderem tese o diploma de doutor.

§ 1º Aos alunos que forem aprovados em exames de quaisquer disciplinas cursadas na forma do art. 46 deste Regulamento, será dado o respectivo certificado de aprovação.

§ 2º Os certificados de aprovação em todas as disciplinas componentes de um curso ordinário, e embora obtidos em épocas diferentes, darão direito ao respectivo diploma de bacharel o titulado deste diploma ao recebê-lo, fará a restituição dos certificados anteriormente obtidos.

Art. 153. A colação de grau dos que concluírem o curso efetuar-se-á em solenidade especialmente convocada, pronunciando os graduandos o juramento de estilo cuja fórmula deverá ser aprovada pela Congregação.

Art. 154. A Faculdade também poderá conferir o título de professor Emerito aos professores catedráticos jubilados que se achem distinguidos por serviços de excepcional relevância ao estabelecimento ou ao ensino, bem como de Professor Honorário e Doutor "Honoris Causa", a vultos de grande relevo na vida científica e cultural.

Art. 155. Os professores e os alunos usarão as vestes e as insignias, distintivos de sua qualidade, previstas nos arts. 156 e 157 deste Regulamento.

Art. 156. Os professores e os estudantes, no ato de colação e de grau, usarão a braca adotada pela Faculdade.

Parágrafo único. Igual este falar é exigida dos professores quando convocados para as sessões da Congregação, destinadas a realização e julgamento de concurso e para as assembleias universitárias.

Art. 157. Os símbolos e insignias da Faculdade serão os seguintes:

- I — para emblemas e timbres, uma coruja sobre dois livros superpostos;
- II — para o anel de bacharel e licenciado, uma ametista, que poderá ser ladeada por dois brilhantes e ter no aro, gravadas, de um lado uma coruja e, do outro uma chaina.

TITULO X

DAS ASSOCIAÇÕES DE ALUNOS E PROFESSORES

Art. 158. Com o objetivo de cultivar a união e a solidariedade no seio

dos corpos de alunos e mestres, aprimorar suas relações sociais e culturais e defender os seus interesses, tornando, por outro lado, agradável e emulativo o convívio entre eles, podem ser criadas além de outras, de ex-alunos, as seguintes associações:

- I — dos professores;
- II — dos atuais alunos.

Art. 159. Para a organização da associação de professores, os respectivos estatutos, depois de apreciado pelo Conselho Departamental, subscreverem eles emitirá parecer, serão submetidos à aprovação da Congregação, depois de ouvido a entidade mantenedora.

Art. 160. Como associação oficial do corpo discente da Faculdade, fica mantido o atual Centro Acadêmico Santo Tomás de Aquino.

§ 1º Um Diretório eleito por essa associação será o órgão legítimo de representação, para todos os efeitos do corpo discente da Faculdade.

§ 2º O Diretório de que trata o parágrafo anterior organizará Departamentos, constituídos de membros a ele pertencentes aos quais incumbem orientar as atividades da associação.

§ 3º Os estatutos da associação acadêmica deverão ser aprovados pelo Conselho Departamental, assim como quaisquer modificações que se lhe fizerem, consignando-se nelas a forma de organização e as atribuições do Diretório e dos Departamentos referidos.

§ 4º O Presidente do Diretório será o representante legal do corpo discente junto ao Conselho Departamental.

Art. 161. A Associação Acadêmica organizará o código de ética do acadêmico em que consignará os deveres morais deste em relação a vida universitária e aos seus estudos inclusive o de aversão aos processos fraudulentos de exame, submetendo-os à aprovação do Conselho Departamental.

TITULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 162. Os professores admitidos na Faculdade para a regência do ensino de cadeiras ou de disciplinas regulamentares gozarão dos direitos da letra b do art. 79, enquanto forem neles mantidos, exercerão as funções atribuídas aos catedráticos por este Regulamento.

Art. 163. A admissão de professor interino, contratado ou substituto dependerá de prévia autorização do Conselho Universitário (art. 4º do Decreto nº 50.066, de 25 de janeiro de 1961).

Art. 164. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Congregação, "ad referendum" do Presidente da União Norte Brasileira de Educação e Cultura.

Faculdade Católica de Filosofia, entregueada à Universidade do Ceará, em Fortaleza. — Professor Artur Eduardo Benevides Diretor.

(Nº 23.315 — 29-6-61 — Cr\$ 10.710,00)

Ministério da Educação e Cultura — Universidade do Ceará — *Certidão* — Certifico que o presente Regulamento da Faculdade Católica de Filosofia (agregada à Universidade do Ceará) foi aprovado pelo Egrégio Conselho Universitário, em sessão de 22 de junho de 1961.

Secretaria da Universidade do Ceará, em Fortaleza, 23 de junho de 1961. — Paulo Roberto Coelho Pinto, Secretário-Geral. — Visto: Antônio Martins Filho, Reitor.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.647 — Demitir, nos termos do art. 207, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Waldir Dutra do Amaral, ponto nº 1.567, matrícula nº 1.765.182, do cargo de classe "I", d., carreira de Auxiliar de Assistência, da Parte Suplementar do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento.

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 37.418-61,

Nº 1.664 — Colocar à disposição da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar responsabilidades e denúncias sobre contrabando em todo o Território Nacional, sem prejuízo

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

dos vencimentos e vantagens do cargo, até ulterior deliberação, Zulmira Leal, Conferente, Eventual, matrícula nº 1.056.065, ponto 9.900.

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 4.922-61,

Nº 1.676 — Colocar à disposição da Universidade do Brasil, sem prejuízo do salário e vantagens da função, até 31-12-61, Geraldo Santana, Preposto de Obras, Eventual, matrícula 1.911.823, ponto 3.673, equiparado pela Portaria nº 767, de 29-3-60, de acordo com a Lei nº 3.483, a extranumerário mensalista.

Tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 14-3-61 e 2-6-61, e o que consta dos processos nºs 21.242-61 e 37.081-61.

Nº 1.686 — Colocar à disposição da Vice-Presidência da República, a par-

tir de 1-12-61, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo, Manoel Soares Leães, Tesoureiro Auxiliar, matrícula nº 1.079.178, ponto nº 2.865 CC-5, e Raimundo Nobre de Almeida, Tesoureiro Auxiliar, matrícula nº 1.079.180, ponto nº 2.878, CC-5, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.717 — Designar os Procuradores desta Autarquia, D.s. Irenêo Joffilly Netto, Carlos Antônio de Souza Dentas e Pedro José Rodrigues, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, os dois primeiros na seção do Distrito Federal — Brasília, sob os nºs 35 e 45, o último na seção do Estado da Guanabara sob o nº 4.247, para representarem o IPASE, conjunta ou separadamente, com os poderes *ad iudicia* e mais os especiais para desistir, válidos perante qual-

quer Juízo ou Tribunal e em qualquer instância.

Nº 1.730 — Tornar sem efeito Portarias números 375 (trezentos e setenta e cinco), 376 (trezentos e setenta e seis), 377 (trezentos e setenta e sete), 378 (trezentos e setenta e oito), 379 (trezentos e setenta e nove), (trezentos e oitenta) e 381 (trezentos e oitenta e um.), de 31 de janeiro de 1961, que equiparavam servidores eventuais do Hospital dos Servidores do Estado à categoria de extranumerários-mensalistas.

PORTARIA DE 27 DE JUNHO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no PR nº 18.007-61 publicada no D.O. nº 134, de 16 de junho do corrente,

Nº 1.737 — Colocar à disposição do Subgabinete Civil da Presidência da República, em Santa Catarina, Celso Estino Sacht, Oficial Administrativo, classe "H", matrícula nº 1.991.300, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao seu cargo. — Milton Bohvar Araujo — Presidente.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço	Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXI7	II	Trabalhos Jurídicos	65,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
X	I	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXV	IV	Trabalhos Jurídicos	45,00
X	II	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
X	III	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	190,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	I	Visita à Terra Natal	45,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia	40,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XL	I	Cessão de Clientela	45,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	150,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00				
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00				
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00				

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE N.º 58-61

Rodovia: BR/28-BA, Rodovia: BR-34-MT, Trecho: Entroncamento ER-16 - Porto XV de Novembro, Sub-trecho: Km 0 ao Km 40 (Km 0 no entroncamento com a BR-16). O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna publico para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9,00 horas do dia 27 do mês de julho de 1961, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas n.º 522 - 21.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I - Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, na hora e no local fixados para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Concorrência Pública - Edital N.º 58-61", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

- a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social); b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital; c) Acréscimo ou redução em porcentagem única e global e distintamente para cada um dos conjuntos de preços relacionados nos itens C-I e C-II; C-I - Preços constantes da Tabela de Preços para Serviços de Terraplenagem e Obras de Arte em geral, aprovada pelo C. E. em 7-8-61; C-II - Preços constantes da Tabela de Preços para Estudos e Serviços de Pavimentação aprovada pelo C. E. em 7-3-60. d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta, por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo alínea ou carta dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- e) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta; f) carteira profissional devidamente registrada no C. R. E. A. do Engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de impostos com o C. R. E. A.; g) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões); h) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista

EDITAIS E AVISOS

gente (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc.); e) certificado de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade do proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; contendo o cronograma de aplicação no canteiro de trabalho das diversas unidades de equipamento relacionados pelo concorrente.

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º, alínea c, da lei n.º 2.550 de 25 de julho de 1955);

1.º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

2.º Cada documento estará selado na forma da lei.

3.º A Juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de faltas referentes a documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II - Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade.

7. Para prova de capacidade técnica:

a) que a firma tenha executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias, com preêndendo revestimento betuminoso, inclusive base, em área igual ou superior a 140 000 m2, no prazo igual ou inferior a 350 dias consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

1.º - A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público Federal ou Estadual, relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

2.º - A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação da marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaxo relacionado:

- 3 tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP equipados com lâmina; 2 carregadeiras de 1 1/2 jd 2 jd3 na cacamba; 2 motoniveladoras com potência igual ou superior a 100 HP; 2 pulvi-mixers; 3 róis compactadores pneumáticos; 3 pares de róis compactadores, tipo pá de carneiro; 3 tratores de pneus com potência igual ou superior a 50 HP; 3 carros-pipa com 4.000 litros de capacidade, cada;

1 instalação para armazenamento a frio de material betuminoso, com capacidade para 20 toneladas;

1 instalação para armazenamento de material betuminoso com aquecimento e bomba de circulação, e com capacidade mínima de 50 toneladas;

1 instalação de britagem com capacidade de produção de 15 metros cúbicos por hora;

1 carro distribuidor de material betuminoso, mundo d. barra de distribuição, bomba reguladora de pressão e tacômetro, bem como termômetros e maçaricos;

1 distribuidor de agregados;

1 rôlo compressor de rodas lisas, tandem, de 2 a 5 toneladas;

1 laboratório de campo para solos.

III - Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

1.º - O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, do Presidente da C.C. S.O., do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I do Edital.

2.º - A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

3.º - Ficam sujeitas às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

4.º - Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento do interessado, exceção feita aos três primeiros colocados os quais se poderão obter devolução de suas respectivas caucões depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D. N. E. R.

5.º - A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outro de valor necessário a completar, naquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá na hipótese e m que o atributo financeiro definido no contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no edital redução sobre o valor de caução inicial.

1.º - A caução inicial será referendada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os recursos anteriormente procedidas, 5% (cinco por cento) de valor dos serviços até então executados.

2.º - A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebidos a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D. N. E. R. ou de falência da firma.

IV - Descrição dos Serviços - Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-31-MT, trecho Entroncamento BR-16-Porto XV de Novembro sub-trecho compreendido entre o Km 0 e Km 40, sendo Km 0

no Entroncamento da BR-16 e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de implantação, compreendendo: alargamentos, retificações, obras de arte correntes, etc., onde, a critério da Fiscalização, se fizer necessário;

b) Pavimentação, compreendendo a execução de: regularização do leito estradal, reforço do sub-leito, sub-base e base de solo estabilizado mecanicamente, envolvendo britagem, imprimação, revestimento do tipo tratamento superficial betuminoso duplo com emprêgo de pedra britada ou de cascalho de campo beneficiado, acostamento e drenagem.

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo C.E. em 7-3-60, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento dos materiais betuminosos será por conta do executante e a granel. A aquisição desses materiais deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços do DNER, para Serviços de Pavimentação, aprovada pelo C. E. em 7-3-60.

Parágrafo único - O volume, a distância de transporte e os teores de uma consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao licitante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que venha obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R. as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A Proponente apresentará programa detalhado de produção média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A Proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único, do art. 7.º, Capítulo II, a medida que, for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V - Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição do 1.º ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes a assinatura do Contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos integrados a primeira etapa executivo-financeira fica fixado em 219 (duzentos e dez) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no artigo 15.º O prazo para conclusão dos trabalhos integrados a segunda etapa executivo-financeira fica fixado em 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos, contados da data de expedição da primeira ordem de serviço.

Parágrafo único. Ocorrendo durante a execução da primeira etapa executivo-financeira, o empenho complementar da despesa destinada a atender, total ou parcialmente aos encargos financeiros da segunda etapa executiva o prazo para conclusão da 2.ª etapa executivo financeira será considerado em continuidade ao prazo relativo a primeira etapa, dispensando-se a expedição para esse efeito de contagem do prazo da primeira ordem de serviço para cometimento dos trabalhos integrados a segunda etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará exclusiva critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente, será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o forçamento deles couber ao D.N.E.R.
- b) período excepcional de chuvas;
- c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

- a) Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, precedidas de acordo com as instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;
- b) a avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitidas mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros), parcelado em duas etapas executivo-financeira, a primeira no valor máximo de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), correndo às expensas da dotação da verba.....

1.1.01.3.1.1.1 30.7 OU-61, e a segunda, no valor de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros) cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços intercalados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do art. 15 deste Edital.

§ 2º Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do subtrecho estabelecido no art. 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se ele convier e a critério do D.N.E.R., mediante Aditamento ao Contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., conservando as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. O selo proporcional devido no Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.322 de 9-3-53.

IX — Multas

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. nos seguintes casos:

- I — Por dia que exceder ao prazo

de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for exatamente informado pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER — variáveis de Cr\$ 10.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

22. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) falir ou falecer (esta última, condições estipuladas);
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- a) o valor dos serviços executados, calculado sem Medição Rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa executiva, o contrato considerará-se rescindido, ficando, destarte adstrito a sua primeira etapa executivo-financeira.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

24. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor índice obtido pela soma algébrica $4,2 K_1 + 0,8 K_2$, onde K_1 e K_2 serão respectivamente, os acréscimos ou reduções propostos para os itens C-I e C-II.

26. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º — No caso de novo empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º — No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições Gerais

27. Ao Conselho Executivo do Departamento de Estrada de Rodagem se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. Os interessados ficam cientes de que ao D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

29. As Tabelas de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 7 de março de 1960 e 7 de junho de 1961, atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de: Conservação e Pavimentação

30 O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

31. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Construção do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

32. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5.º Capítulo I, anexas b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1961.
— Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C. C. S. O.

IMPÔSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 263

2.ª edição

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00